

**RESOLUÇÃO Nº 4.918, DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006380/2016-55 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Guimmar Serviços Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 11.395.601/0001-67, por meio do Termo de Autorização nº 888-ANTAQ e da Resolução nº 2.607-ANTAQ, ambos de 31 de agosto de 2012, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.919, DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000016/2015-17, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 1273-4, lavrado pela Gerência de Fiscalização Portuária em 5 de janeiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que, em conjunto com a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, oportunize à empresa Estaleiro Brasfels Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.669.753/0001-82, a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, conferindo-lhe prazo razoável para a adaptação da outorga do terminal de uso privado - TUP, localizado em Angra dos Reis/RJ, junto a esta Agência, com a inserção de cláusula estabelecendo as penalidades de multa pecuniária e de cassação na hipótese de seu eventual descumprimento;

Art. 3º Estabelecer que, no caso de eventual recusa por parte da empresa autuada para fins de celebração do citado TAC, os autos deverão retornar imediatamente a esta Relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.921, DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006714/2016-91 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa H. M. Nogueira Gomes Navegação - ME, CNPJ nº 08.157.036/0001-95, por meio do Termo de Autorização nº 1.181-ANTAQ e da Resolução nº 4.070-ANTAQ, ambos de 24 de abril de 2015, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.923, DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000482/2016-67 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Osete Firmino Cabral 64501159200, CNPJ nº 23.825.051/0001-58, com sede à rua Projetada VI, nº 85, Centro, Benjamin Constant-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Solimões, entre os municípios de Tabatinga-AM e Benjamin Constant-AM, na faixa de fronteira, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.323-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.925, DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006486/2016-59, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização conferida à empresa MANAUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 14.230.209/0001-56, outorgada pelo Termo de Autorização nº 1.275-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 4.679-ANTAQ, ambos de 21 de março de 2016, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.926, DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000492/2016-01 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Cláudio Araújo da Costa 56627386291, CNPJ nº 23.817.781/0001-07, com sede à rua General Carrumbert, nº 01, Centro, Benjamin Constant-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Solimões, entre os municípios de Tabatinga-AM e Benjamin Constant-AM, na faixa de fronteira, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.324-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.927, DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005967/2016-47, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização conferida à empresa S.M.S. COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 34.942.193/0001-11, à autorização outorgada pelo Termo de Autorização nº 860-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 2.496-ANTAQ, ambos de 31 de maio de 2012, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.928, DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003625/2016-92, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização conferida à empresa NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., CNPJ nº 92.691.609/0001-72, pelo Termo de Autorização nº 347-ANTAQ e Resolução nº 767-ANTAQ, ambos emitidos em 11 de abril de 2007, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.929, DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000641/2016-23 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Peciley Moreira Rodrigues 80726321249, CNPJ 21.962.974/0001-26, com sede à rua Osvaldo Cruz, nº 26, Bairro D. Pedro I, Tabatinga-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Solimões, entre os municípios de Tabatinga-AM e Benjamin Constant-AM, na faixa de fronteira, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.325-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP****DESPACHO DO CHEFE**

Em 27 de junho de 2016

Nº 12 - Processo nº 50300.004608/2016-72. Empresa penalizada: Fibria Celulose S.A., CNPJ nº 60.643.228/0467-09. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 165, DE 4 DE AGOSTO DE 2016**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.012479/2016-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de passarela na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, no km 435+500m, em Nova Serrana/MG, de interesse da Prefeitura de Nova Serrana.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida passarela, a Prefeitura de Nova Serrana deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura de Nova Serrana não poderá iniciar a implantação da passarela objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura de Nova Serrana assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa passarela, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura de Nova Serrana deverá concluir a obra de implantação da passarela no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura de Nova Serrana verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da passarela no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à passarela.

Art. 8º A Prefeitura de Nova Serrana deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura de Nova Serrana abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**PORTARIA Nº 166, DE 4 DE AGOSTO DE 2016**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.029253/2015-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, no km 360+500m, na Pista Leste, em Betim/MG, de interesse da RCC Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a RCC Empreendimentos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A RCC Empreendimentos não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.